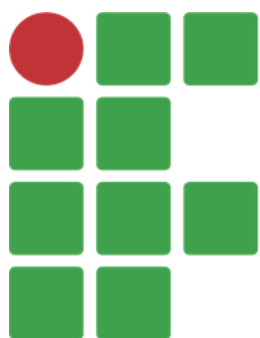


2016

**REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE
BIOLOGIA, QUÍMICA E FÍSICA DO CAMPUS RIO BRANCO.**



**INSTITUTO
FEDERAL**
Acre



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE CAMPUS RIO
BRANCO

**REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE BIOLOGIA,
QUÍMICA E FÍSICA DO CAMPUS RIO BRANCO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - IFAC.**

Rio Branco- AC,
Novembro de 2016

FICHA TÉCNICA

Wemerson Fittipaldy de Oliveira

Diretor Geral do Câmpus Rio Branco

César Gomes de Freitas

Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão

Paula Daniele Batista

Diretora de Administração, Manutenção e Infraestrutura

Comissão elaboradora do regulamento

Aline Barreto dos Santos

Lívia Fernandes dos Santos

Márcia Moreira de Ávila

Tereza Bárbara Barboza Pereira

Comissão de Revisão

Aline Barreto dos Santos

Janaína Alves da Silva Pereira

Jordana Souza Paula Riss

Ricardo dos Santos Pereira

Vânia Maria M. de Lira Teixeira

Sumário

CAPITULO I.....	5
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
CAPITULO II.....	5
DOS LABORATÓRIOS.....	5
CAPITULO III.....	5
DAS RESPONSABILIDADES	5
CAPITULO IV	7
DO ACESSO E PERMANÊNCIA AOS LABORATÓRIOS.....	7
CAPITULO V	9
CONDUTA E ATITUDES	9
CAPITULO VI	11
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.....	11
CAPÍTULO VII	14
DAS ATIVIDADES LABORATORIAIS DE ALUNOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC).....	14
CAPÍTULO VIII	15
DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO LABORATÓRIO DE QUÍMICA	15
1. Normas específicas	16
2. Uso de equipamentos nos Laboratórios de Química.....	18
3. Manipulação de produtos químicos (sólidos, líquidos e gasosos)	20
4. Estocagem de produtos químicos, rejeitos e materiais diversos.	22
4.1 - Estocagem de produtos químicos:	22
4.2 - Rejeitos:.....	22
4.3 - Materiais diversos:	23
5. Descarte de resíduos.....	23
5.1 - Cuidados ao descartar rejeitos químicos, sólidos ou líquidos.	23
CAPÍTULO IX	26
DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO LABORATÓRIO DE BIOLOGIA	26
1. Deveres dos usuários	26
2. Atividades Desenvolvidas nos Laboratórios.....	26
3. Das atividades que não poderão ser desenvolvidas	27
4. Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais	28
CAPÍTULO X	28
DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO LABORATÓRIO DE FÍSICA.....	28
2. Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais	29
CAPÍTULO XI	31
PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTES.....	31
2. Procedimentos gerais em caso de acidente com vítimas:	31

CAPITULO XII	32
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	32
ANEXOS.....	33
ANEXO II	34

REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE BIOLOGIA, QUÍMICA, FÍSICA DO CAMPUS RIO BRANCO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento visa normatizar a utilização dos Laboratórios de ensino do Instituto Federal do Acre, Campus Rio Branco com o intuito de proporcionar melhores condições para o desenvolvimento de atividades práticas pelos usuários.

Art. 2º- Este regulamento aplica-se a todos os usuários dos laboratórios de Biologia, Química e Física, docentes, técnicos administrativos, terceirizados, alunos dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e visitantes, desde que tenham acesso ou permanência autorizada pelo servidor responsável.

CAPITULO II DOS LABORATÓRIOS

Art. 3º - É considerado como laboratório toda e qualquer dependência do Instituto que viabilize a demonstração prática de fenômenos vistos teoricamente em sala de aula, juntamente com os equipamentos que nele existam alocados.

Art. 4º - Cada laboratório é concebido para permitir as experimentações necessárias para a condução dos cursos, sendo sua existência prevista no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Art. 5º - Laboratórios específicos podem ter seu uso compartilhado entre os diversos cursos afins, respeitando-se as especificidades e demandas previstas no PPC de cada curso.

CAPITULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio das normas de utilização, normas de biossegurança e procedimentos corretos para manuseio de equipamentos, componentes, ferramentas, utensílios e substâncias.

Parágrafo único. Na primeira aula prática realizada no laboratório, o professor de cada turma deverá apresentar o presente regulamento e orientar os discentes com relação às normas de utilização dos laboratórios e de biossegurança (de acordo com o regulamento específico) esclarecendo as dúvidas em relação aos procedimentos.

Art. 7º É de inteira responsabilidade do professor e/ou orientador, o uso adequado de reagentes, vidrarias e materiais permanentes, observando inclusive a conservação das peças desmontáveis.

Parágrafo único. A limpeza e organização das bancadas após as atividades práticas é de responsabilidade dos usuários. O descarte de material deverá ser feito de forma e em local adequado, a vidraria deverá ser lavada e posta para secagem e os reagentes devem ser colocados onde foram encontrados.

Art. 8º Os materiais a serem posteriormente utilizados em aulas práticas ou atividades de pesquisa deverão ser identificados e armazenados em local reservado para este fim.

§ 1º Deverá ser comunicado ao (a) técnico(a) responsável sobre este armazenamento, bem como a data para retirada dos mesmos.

§ 2º Os materiais sem identificação e sem comunicação do tempo de armazenamento serão descartados após 15 (quinze) dias corridos.

Art. 9º A aquisição de reagentes, vidrarias e material permanente deverá ser realizada por solicitação, através de memorando à chefia imediata, com antecedência mínima de 3 (três) meses, por ser o trâmite para compra dos mesmos moroso e requerer tempo.

Art. 10 Havendo quebras de materiais, avarias de equipamentos ou acidentes, o responsável pela atividade deverá preencher o formulário de ocorrências, que se encontra disponível nos laboratórios.

Parágrafo único. Os usuários serão responsabilizados por comportamentos negligentes na utilização de substâncias, vidrarias e equipamentos que resultem danos materiais ou acidentes, bem como por sua reposição em caso de inutilização ou avaria.

Art. 11 Cabe ao responsável pelo(s) laboratório(s), instituído através de portaria pelo Diretor Geral, e/ou todo servidor lotado nos laboratórios cumprir e fazer cumprir os itens previstos nestas normas.

CAPITULO IV DO ACESSO E PERMANÊNCIA AOS LABORATÓRIOS

Art. 12 Não poderão ser realizadas quaisquer atividades sem o conhecimento e autorização dos professores da área e/ou técnicos de laboratório.

Art. 13. As atividades práticas de laboratório devem ser planejadas, apresentadas através de plano de aula (Conforme anexo I) e agendadas com o técnico de laboratório com antecedência mínima de 72 horas, de forma presencial ou através do e-mail crb.laboratorios@ifac.edu.br, podendo solicitar:

- I - reserva do espaço físico;
- II - organização do material;
- III - presença do(a) técnico(a) de laboratório.

§ 1º O agendamento visa evitar sobreposição de atividades para o mesmo horário e a organização pelo (a) técnico (a) do material à ser utilizado. O (a) técnico(a) não se responsabilizará por eventualidades que possam interferir nas atividades por falta de agendamento.

§ 2º - Poderão ser realizados dois tipos de reservas para os laboratórios:

1. **Reserva semestral** – o horário semanal reservado serão válidos durante todo o semestre letivo, impossibilitando reservas pontuais de outros nos horários reservados.

2. **Reserva pontual** – o horário reservado valerá para um dia específico.

§ 3º - As reservas deverão ser realizadas prioritariamente através do plano de aula.

§ 4º-Apenas Professores, Coordenadores de Curso e Técnicos Administrativos estão autorizados a realizar reservas dos laboratórios da instituição.

Art. 14. O controle das chaves dos laboratórios será de responsabilidade do (a) técnico (a) de laboratório. No momento da aula e/ou atividade de pesquisa, na ausência do (a) mesmo(a), a chave pode ser solicitada ao(a) vigilante, sendo obrigatório assinar o livro de controle e devolvê-la ao término das atividades.

Art. 15. Os alunos em aula prática só deverão ter acesso ao laboratório com a presença do professor da disciplina e durante o horário de expediente, o qual deverá permanecer com os alunos durante o período de desenvolvimento das atividades.

Art. 16. Os alunos em atividade prática de ensino, pesquisa e/ou extensão só deverão ter acesso ao laboratório com a presença do professor responsável pela atividade ou do (a) técnico(a) durante o horário de expediente.

Art. 17. Não será permitido trabalhar nos laboratórios fora do horário administrativo e em finais de semana e feriados. Exceções serão admitidas apenas mediante solicitação prévia por escrito do servidor responsável pela atividade e autorização do responsável pelo laboratório.

Art. 18. Os Laboratórios poderão ser utilizados por outras empresas ou instituições através da formação de Convênios e/ou Termos de Cooperação Técnica, que deverão ser solicitados mediante:

I. Submissão de projeto ou planejamento das atividades, acompanhado de cronograma e horário, a análise e aprovação da Direção-Geral do Campus, Conselho ou Colegiados competentes.

II. Apresentação de Termo de Cooperação Técnica ou Convênio encaminhado à Direção-Geral do Campus, formalizando a associação e identificando as responsabilidades de cada parte.

Art. 19. Não será permitido o acesso e permanência de pessoas estranhas às áreas restritas dos laboratórios.

Parágrafo Único – para a permanência nos laboratórios será exigida vestimenta protetora compatível com o nível de periculosidade e insalubridade existentes.

CAPITULO V CONDUTA E ATITUDES

Art. 20. As normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego devem ser seguidas. Estas estão disponíveis no site: <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>

Art. 21. O laboratório deverá ser utilizado, exclusivamente, com atividades para o qual foi designado.

Art. 22 É proibido o uso de aparelhos de som e imagem (rádios, televisões, reprodutores de CDs e DVDs, telefones celulares, entre outros) que possam desviar a atenção do trabalho que está sendo executado no laboratório.

Art. 23. É proibido fumar nos laboratórios e sala de reagentes.

Art. 24 É proibida a ingestão de qualquer alimento ou bebida nas dependências dos laboratórios e sala de reagentes.

Art. 25 É proibido o uso de medicamentos e a aplicação de cosméticos nas

dependências dos laboratórios e sala de reagentes.

Art. 26. É proibido o manuseio de lentes de contato nas dependências dos laboratórios e sala de reagentes.

Art. 27. É proibida a circulação de bicicletas, skates, patins e afins pelos corredores dos laboratórios e no seu interior.

Art. 28 É proibido falar alto e usar linguagem inadequada ou desrespeitosa com colegas, professores, técnicos, etc.

Art. 29. Deve-se evitar trabalhar com roupas folgadas, fios, pulseiras ou outro tipo de adornos que coloquem em risco a segurança.

Art. 30. Só será permitido ao usuário utilizar equipamentos na presença e com orientação do professor ou técnico. Exceções serão admitidas apenas mediante autorização por escrito do professor responsável.

Art. 31. Toda atividade que envolver certo grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização de EPIs adequados (luvas, óculos, máscaras, jalecos, etc.).

Art. 32. Os Equipamentos de Proteção Individual são de uso restrito às dependências do setor laboratorial e de uso obrigatório para todos no setor quando se fizerem necessários.

Art. 33. Toda e qualquer alteração percebida no interior do laboratório deverá ser registrada no livro de ocorrência pelo professor ou pelo técnico; sempre que o aluno detectar quaisquer anomalias ele deverá avisar o professor ou técnico.

Art. 34. Os usuários não deverão deixar o laboratório sem antes se certificarem de que os equipamentos, bancadas e utensílios estejam em perfeita ordem, limpando-os e guardando-os em seus devidos lugares, de forma organizada.

Art. 35. Todo o material deve ser mantido no melhor estado de conservação possível.

Art. 36. As áreas de circulação e os espaços em torno dos equipamentos devem ser dimensionados de forma que os usuários possam movimentar-se com segurança.

Art. 37. Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção de equipamentos somente poderão ser executados por pessoas autorizadas.

Art. 38. Utilizar as tomadas elétricas exclusivamente para os fins a que se destinam, verificando se a tensão disponibilizada é compatível com aquela requerida pelos aparelhos que serão conectados.

Art. 39. Os laboratórios devem possuir uma caixa de primeiros socorros. E equipamentos de combate ao incêndio, que deverão estar instalados de acordo com as normas em vigor.

Art. 40. O professor (responsável pelo laboratório ou pela turma que estiver usando o laboratório) e/ou técnicos de laboratório tem total autonomia para remover do laboratório o usuário que não estiver seguindo estritamente as normas deste regulamento.

Art. 41. Os acidentes de trabalho ocorridos com funcionários nas dependências dos laboratórios devem ser obrigatoriamente comunicados ao setor encarregado.

Art. 42. Em caso de acidente grave, não remover a vítima. Ligar para o SAMU (192).

Art. 43. Este regulamento deve ter ampla divulgação junto à comunidade acadêmica e devem estar afixado para consulta nas dependências dos respectivos laboratórios.

CAPITULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 44. Compete aos Técnicos de Laboratórios

1. Para pleno funcionamento dos laboratórios, é necessário o acompanhamento de Técnicos de laboratórios, com capacitação específica para a operação dos diversos equipamentos neles instalados.

§ 1º - Os técnicos de laboratórios darão suporte apenas à área de seu conhecimento, área esta para a qual foi selecionado e contratado por meio de concurso público.

§ 2º - Os técnicos de laboratórios poderão dar suporte aos docentes no desenvolvimento de aulas práticas em laboratório, mediante solicitação formal. A presença do técnico em laboratório para apoio ao docente será deferida ou não, observando os seguintes elementos:

- I. Natureza do experimento;
- II. Afinidade do técnico solicitado;
- III. Disponibilidade horária do técnico solicitado.

§ 3º - São funções pertinentes à atividade de técnico de laboratório deste instituto:

- I. Zelar pela conservação dos equipamentos;
- II. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão dentro do ambiente laboratorial;
- III. Preparar o ambiente laboratorial para aulas práticas quando da solicitação formal de docentes;
- IV. Preparar materiais de consumo e instrumentação para a realização da aula prática pelo docente;
- V. Controlar a movimentação dos itens patrimoniais tombados nos laboratórios;
- VI. Solicitar a manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos e instrumentos dos laboratórios;
- VII. Realizar ou orientar coleta, análise e registro de dados através de métodos específicos.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Parágrafo único – Cada técnico de laboratório é responsável pelas funções a ele atribuídas neste artigo, observando-se a área específica de atuação de cada um.

Art. 45. Cabe aos professores que ministram aulas de laboratório:

- I. Solicitar ao técnico a lista de materiais e equipamentos disponíveis, antes do envio do Plano de aulas, e adequar suas aulas práticas aos mesmos;
- II. Informar ao técnico do laboratório, com antecedência mínima de 72h os materiais ou equipamentos necessários à realização das suas atividades;
- III. Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;
- IV. Obedecer à escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades;
- V. Orientar previamente aos alunos sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao laboratório e a prática a ser realizada;
- VI. Socorrer o aluno no caso de acidentes, encaminhando a vítima à unidade de saúde mais próxima, devendo o fato ser relatado ao Técnico do laboratório e ao Coordenador do Curso.
- VII. Zelar pelos materiais, equipamentos e limpeza do laboratório e sua organização;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 46. Compete ao Usuário:

- I. Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos do laboratório;
- II. Solicitar orientações ao docente sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;
- III. Participar, após o término das atividades, da conferência dos materiais utilizados;
- IV. Utilizar EPI (Equipamento de Proteção Individual) que não exponham a risco durante as atividades práticas;
- V. Manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;
- VI. Ser responsável pelos materiais que estiverem sendo utilizados;
- VII. Utilizar todos os materiais para consumo do laboratório com ponderação evitando o desperdício ou o mau uso;
- VIII. Quando ao uso de qualquer equipamento do laboratório, verificar a coincidência entre a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica, e ao término, desligar e

desconectar da rede elétrica quando necessário;

IX. Comunicar imediatamente quando necessário ao responsável pelo laboratório sobre qualquer tipo de acidente,

X- No início do ano letivo, os alunos devem assinar a Declaração de Responsabilidade (ANEXO II), junto ao responsável, quando menor de idade, atestando que estão cientes das regras e normas de funcionamento dos laboratórios.

XI. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Parágrafo Único: É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas, de ensino e pesquisa), realizadas no Laboratório, desde que autorizados pelo Professor/Orientador e se responsabilizem pessoalmente pelos mesmos.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES LABORATORIAIS DE ALUNOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 47. Todas as análises desenvolvidas no âmbito dos projetos de pesquisa devem ser registradas no formulário de Solicitação de Uso dos Laboratórios (ANEXO III), o qual, após devidamente preenchido pelo docente/orientador, deverá ser entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima de 15 (quinze) dias úteis no laboratório solicitado.

Art. 48. Qualquer quebra de material ou avaria de equipamento deverá ser registrada no livro de registro de quebras e/ou avarias, ficando este preenchimento a cargo de quem executa as análises, sob o conhecimento do técnico responsável.

Art. 49. Os alunos devem preencher, no início de suas atividades laboratoriais, a Declaração de Responsabilidades do uso nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão (ANEXO IV).

Parágrafo único. É proibida a permanência de alunos, ou visitantes, desacompanhados de um responsável, nos laboratórios, salvo nos casos em que tenha preenchido junto ao orientador, o termo de Responsabilidade de uso do

laboratório.

Art. 50. Compete ao docente orientador acompanhar o aluno na fase de instalação dos métodos necessários à realização dos trabalhos, até a verificação de aptidão do aluno para conduzir os trabalhos individualmente.

Art. 51. O Técnico em Laboratório não tem responsabilidade sobre os procedimentos que serão utilizados e nem se obriga ao acompanhamento do aluno em tais atividades, salvo em casos excepcionais.

Art. 52. Os procedimentos necessários nas atividades de iniciação científica deverão ser providenciados pelo docente/orientador.

Art. 53. Os docentes orientadores e os alunos devem estar cientes deste Regulamento e cumprir as regras e normas dos laboratórios assim como primar pela segurança, não podendo alegar desconhecimento dessas informações.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO LABORATÓRIO DE QUÍMICA

Esse capítulo determina os requisitos básicos para a proteção da vida e da propriedade nas dependências do Laboratório de Química onde são manuseados, além das amostras em geral, produtos químicos e equipamentos que podem causar alergias e risco à integridade física dos usuários.

1 Essas normas se aplicam a todas as pessoas alocadas no Laboratório de Química: docentes, técnicos, alunos de ensino médio, graduação, pós-graduação, bolsistas de iniciação científica, estagiários voluntários e pesquisadores e também àqueles que não estejam ligados ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada.

2 Os **responsáveis** por este Laboratório são os professores que ministram aula e/ou desenvolvem atividades de pesquisa e extensão no mesmo e/ou os Técnicos lotados nestas dependências.

1. Normas específicas

- 1.1. É obrigatório o uso de jaleco (avental) de algodão, mangas longas e na altura dos joelhos, fechado sobre a roupa nos trabalhos realizados nos laboratórios de ensino e em laboratórios de pesquisa.
- 1.2. É obrigatório o uso de calçados fechados, que cubram todo o pé.
- 1.3. Cabelos compridos deverão estar presos.
- 1.4. É obrigatório o uso de calças compridas
- 1.5. Observar uso de EPIs (equipamentos de proteção individual) e EPCs (equipamentos de proteção coletiva) sempre que necessário.
- 1.6. É obrigatório o manuseio de produtos químicos tóxicos e corrosivos em capela com exaustão ligada, e o uso de luvas e óculos de segurança (quando necessário).
- 1.7. É recomendado o uso de máscara com filtro apropriado no laboratório durante o manuseio de produtos tóxicos e/ou voláteis. Nos casos de produtos de maior toxicidade, o laboratório deverá ser evacuado até a conclusão da utilização.
- 1.8. É proibida a armazenagem de cilindros de gases no interior dos laboratórios, em particular aqueles de gases inflamáveis e GLP.
- 1.9. Poderá ser permitido a armazenagem de cilindros de gases no interior do laboratório somente em casos excepcionais e para gases não inflamáveis, observando todos os itens descritos a seguir:
- 1.10. Manter o cilindro fixado por meio de correntes, isto é, com cinta de segurança;
- 1.11. Não manusear cilindros de gases comprimidos utilizando a válvula como ponto de apoio;
- 1.12. Utilizar o procedimento de rolagem de cilindros somente para pequenos ajustes de posição. Nos demais casos, utilizar os carrinhos apropriados.
- 1.13. É obrigatório manter, no interior das casas de gases, somente cilindros presos às suas devidas cintas de segurança e observando a compatibilidade entre os gases armazenados.
- 1.14. É recomendado extremo cuidado na utilização de instrumentos que emitam raios-X, laser, ultravioleta e infravermelho no sentido de se prevenir danos de

radiação.

- 1.15. É obrigatório o uso de protetor facial e avental de PVC em operações que envolvam o manuseio de recipientes sob alto vácuo ou aqueles fortemente pressurizados.
- 1.16. É proibido o uso de mistura sulfocrômica em todos os laboratórios.
- 1.17. É proibido se alimentar, fumar, aplicar cosméticos nas dependências dos laboratórios.
- 1.18. É recomendado o cuidado com a utilização de lentes de contato no laboratório, pois, estas podem ser danificadas por vapores de solventes.
- 1.19. É proibido misturar material de laboratório com pertences, os mesmos deverão ser mantidos em local adequado, longe das bancadas ou local de armazenagem de equipamentos e substâncias.
- 1.20. É proibido utilizar vidraria de laboratório como utensílio doméstico.
- 1.21. É proibido levar mãos a boca ou aos olhos durante procedimento no laboratório.
- 1.22. É recomendado que em caso de derramamento de líquidos inflamáveis, produtos tóxicos ou corrosivos, o trabalho seja interrompido, e as pessoas próximas sejam advertidas sobre o ocorrido, e seja solicitada ou efetuada a limpeza imediata do local, alertando o responsável, verificando e corrigindo a causa do problema.
- 1.23. É recomendado extremo cuidado quando da utilização de material de vidro.
- 1.24. Não utilizar material de vidro trincado ou quebrado.
- 1.25. Todo material de vidro inservível (vidrarias trincadas, lascadas ou quebradas) deve ser descartado no local identificado para este fim e o técnico ou responsável deve ser avisado.
- 1.26. Não depositar cacos de vidro em recipiente de lixo.
- 1.27. Proteger as mãos quando for necessário manipular peças de vidro que estejam quentes ou quebradas.
- 1.28. Não deixar frascos quentes sem proteção sobre as bancadas do laboratório (coloque-os sobre tela de amianto placas isolantes).
- 1.29. Ter cuidado ao aquecer recipiente de vidro com chama direta.
- 1.30. Não pressurizar recipientes de vidro sem conhecer a resistência dos mesmos.
- 1.31. Usar luvas grossas e óculos de proteção sempre que: atravessar ou remover tubos de vidro ou termômetros em rolhas de borracha ou cortiça; remover tampas de vidro emperradas e remover cacos de vidro de superfícies (usar pá de lixo e

vassoura).

- 1.32. Para a utilização do bico de gás, observar se não estão sendo utilizadas substâncias orgânicas voláteis, como solventes. Os vapores de solventes voláteis podem se deslocar por longas distâncias e se inflamam com facilidade.
- 1.33. Buscar noções básicas dos riscos oferecidos pelas substâncias. Estas podem ser obtidas através de rótulos e embalagens, fichas de segurança ou com o responsável pelo laboratório.
- 1.34. Comunicar imediatamente qualquer acidente ocorrido.

2. Uso de equipamentos nos Laboratórios de Química

2.1 É obrigatório quando utilizar equipamentos ler atentamente às instruções sobre a operação do equipamento antes de iniciar o trabalho, como por exemplo, para se certificar de que a voltagem requerida pela mesma seja compatível com aquela disponibilizada pela tomada, e saber sempre o que fazer em caso de emergência, como por exemplo, em situações de falta de energia elétrica ou de água.

2.2 É obrigatório ao utilizar equipamentos elétricos:

- Somente operar o equipamento quando os fios, tomadas e plugs estiverem em perfeitas condições, o fio terra estiver ligado e tiver certeza da voltagem correta entre equipamentos e circuitos.
- Não instalar, nem operar equipamentos elétricos sobre superfícies úmidas.
- Verificar periodicamente a temperatura do conjunto plug-tomada, caso esteja quente, desligar o equipamento e comunicar ao responsável.
- Não deixar equipamentos elétricos ligados no laboratório, fora do expediente, sem comunicar ao responsável ou técnico de laboratório.
- Remover frascos inflamáveis das proximidades do local onde será utilizado equipamento elétrico e enxugar qualquer líquido derramado no chão antes de operar o equipamento.

2.3 - É obrigatório ao utilizar chapas ou mantas de aquecimento:

- Não deixá-las ligadas sem o aviso “Ligada”.
- Usar sempre chapas ou mantas de aquecimento, para evaporação ou refluxo,

dentro da capela.

- Não ligar chapas ou mantas de aquecimento que tenham resíduos aderidos sobre a sua superfície.

2.4- É obrigatório ao utilizar a mufla:

- Não deixá-la em operação sem o aviso “Ligada”.
- Desligar a mufla ou não a utilizar se o termostato não indicar a temperatura ou se a temperatura ultrapassar a programada.
- Não abrir bruscamente a porta da mufla quando estiver aquecida.
- Não tentar remover ou introduzir material na mufla sem utilizar pinças adequadas, protetor facial e luvas de amianto.
- Não evaporar líquidos na mufla.
- Empregar para calcinação somente cadinhos ou cápsulas de material resistente à temperatura de trabalho.

2.5- É obrigatório ao utilizar chama no laboratório:

- Que seja usada preferencialmente na capela de exaustão de gases e somente nos laboratórios onde for permitido.
- Não acender o bico de Bunsen sem antes verificar e eliminar os seguintes problemas: vazamentos; dobra no tubo de gás; ajuste inadequado entre o tubo de gás e suas conexões; existência de materiais ou produtos inflamáveis ao redor do bico.
- Nunca acender o bico de Bunsen com a válvula de gás muito aberta.

2.6- É obrigatório ao utilizar sistemas a vácuo:

- Operar somente usando uma proteção frontal no rosto.
- Não fazer vácuo rapidamente em equipamentos de vidro.
- Recobrir com fita de amianto qualquer equipamento de vidro sobre o qual haja dúvida quanto à resistência ao vácuo operacional.
- Utilizar frascos de segurança em sistemas a vácuo e verificá-los periodicamente.

2.7 - É obrigatório ao utilizar a capela de exaustão de gases:

- Utilizá-la adequadamente para que esta ofereça a proteção desejada.
- Nunca iniciar um trabalho sem verificar se: o sistema de exaustão está funcionando; o piso e a janela da capela estejam limpos e se as janelas da capela estejam funcionando perfeitamente.
- Nunca iniciar um trabalho que exija aquecimento sem antes remover os produtos inflamáveis da capela.
- Deixar na capela apenas o material (equipamentos e reagentes) que será efetivamente utilizado.
- Remover todo e qualquer material desnecessário, principalmente produtos químicos.
- Manter as janelas da capela com o mínimo possível de abertura e usar, sempre que possível, um anteparo resistente entre você e o equipamento, para maior segurança.
- Nunca colocar o rosto dentro da capela.
- Sempre instalar equipamentos ou abrir frascos de reagentes a pelo menos 20 (vinte) centímetros da janela da capela.
- Em caso de paralisação do exaustor, tomar as seguintes providências: interromper o trabalho imediatamente; fechar ao máximo a janela da capela; colocar máscara de proteção adequada, quando a toxidez for considerada alta; avisar ao responsável pelo laboratório o que ocorreu; colocar uma sinalização de defeito na janela da capela, como por exemplo, “Janela com defeito, não use”; verificar a causa do problema, corrigi-lo ou procurar o setor de manutenção para que o façam. Somente reinicie o trabalho no mínimo 5 (cinco) minutos depois da normalização do sistema de exaustão.

3. Manipulação de produtos químicos (sólidos, líquidos e gasosos)

3.1 - Substâncias químicas, mesmo que inofensivas não devem ser provadas ou inaladas diretamente. Os vapores devem ser abanados em direção ao nariz, enquanto se segura o frasco com a outra mão.

3.2 - Nunca despejar água em ácido, mas sim o ácido sobre a água. O ácido deve ser acrescentado lentamente, sob agitação constante.

3.3 - Carregar os reagentes com o máximo cuidado; evitando acidentes.

3.4 - É obrigatório durante o uso de líquidos inflamáveis:

- Manter distância de fontes de ignição (aparelhos que gerem calor, tomadas, interruptores, lâmpadas, etc.).
- Utilizar a capela de exaustão de gases para procedimentos que exijam aquecimento.
- Utilizar protetor facial e luvas de couro quando for necessária a agitação de frascos fechados contendo líquidos inflamáveis e/ou extremamente voláteis.
- Nunca jogar líquidos inflamáveis na pia, guardá-los em recipientes adequados para resíduos inflamáveis.
- Deve-se ainda redobrar a atenção quando da manipulação de combustíveis com ponto de fulgor $> 70^{\circ}\text{C}$, pois estes quando aquecidos acima do ponto de fulgor se comportam como inflamáveis.

3.5 - É obrigatório durante a utilização de sólidos tóxicos:

- Procurar informações toxicológicas (toxidez e via de ingresso no organismo) sobre todos os produtos que serão utilizados e/ou formados no procedimento a ser executado.
- Nunca descartar na pia os resíduos de produtos tóxicos, estes devem ser tratados (neutralizados e diluídos) antes de enviados para o setor de descarte.
- Não descartar no lixo, material contaminado com produtos tóxicos (papel de filtro, papel toalha, outros).
- Interromper o trabalho imediatamente, caso sinta algum sintoma, como dor de cabeça, náuseas, tonturas, etc.
- Diluir soluções concentradas de produtos corrosivos sempre acrescentando o produto concentrado sobre o diluente. Por exemplo: ácido sulfúrico sobre a água.
- Lembrar sempre que produtos corrosivos, substâncias químicas com características ácido/base pronunciadas, podem ocasionar queimaduras de alto grau por ação química sobre os tecidos vivos e podem também ocasionar incêndios, quando colocados em contato com material orgânico (madeira) ou outros produtos químicos.

3.6 - É recomendado na manipulação de cilindros com gases comprimidos:

- Não instalar cilindros com gases comprimidos no interior dos laboratórios.
- Manter os cilindros sempre presos com correntes e ao abrigo de calor.
- Nunca retirar o protetor da válvula do cilindro.
- Utilizar carrinhos apropriados para o transporte de cilindros.
- Quando fora de uso, conservar os cilindros com o capacete de proteção.
- Não abrir a válvula principal sem antes ter certeza de que a válvula redutora está fechada.
- Abrir aos poucos e nunca totalmente a válvula principal do cilindro.

4. Estocagem de produtos químicos, rejeitos e materiais diversos.

Esse item tem por finalidade delinear procedimentos básicos de estocagem de produtos químicos e materiais nos laboratórios de química.

4.1 - Estocagem de produtos químicos:

- É obrigatório que os produtos estocados estejam divididos de acordo com as classificações de risco. Observar o armazenamento dos reagentes, eles podem reagir entre si.
- É obrigatória a manutenção de inventário atualizado dos produtos químicos estocados.
- É recomendado que a estocagem e manuseio de produtos químicos ocorra somente após leitura e conhecimento das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).
- Manter os frascos bem fechados.

4.2 - Rejeitos:

- É obrigatória a observação das regras de compatibilidade nas separações dos rejeitos líquidos dos laboratórios (solventes orgânicos clorados separados de não clorados).
- É recomendado não estocar rejeitos nos Laboratórios.

- É obrigatória a identificação completa dos recipientes contendo rejeitos. Os rótulos devem conter informações de todos os rejeitos adicionados ao recipiente.

4.3- Materiais diversos:

- É proibido acumular materiais sobre bancadas e pias. Todo material que não estiver em uso deve ser guardado limpo, em lugar apropriado.
- É obrigatório solicitar imediatamente o conserto dos materiais danificados. Materiais sem condição de reaproveitamento deverão ser descartados imediatamente, respeitando-se as regras aplicáveis ao Patrimônio da Instituição.
- É obrigatória a manutenção de inventário de materiais nos almoxarifados.
- É obrigatório que os vidros quebrados, que não possam ser reaproveitados, e os frascos de solvente descartados sejam colocados em tambores específicos, situados em local seguro.

5. Descarte de resíduos

Disposições gerais:

1. As espécies químicas podem causar prejuízos ao ambiente. Por isso, devem ser descartadas com cuidado, incluindo procedimentos que minimizem os efeitos dos resíduos no ambiente.
2. É obrigatório que os rejeitos oriundos dos laboratórios estejam devidamente identificados e acompanhados da Ficha de Informação de Rejeitos, cuja responsabilidade é do técnico do laboratório.
3. Resíduos quimicamente incompatíveis não devem ser misturados. Cada frasco deverá ser etiquetado indicando espécie, quantidade, toxicidade, inflamabilidade, reatividade, corrosividade, data, nome do responsável.
4. É obrigatório que os métodos de tratamento e descarte dos rejeitos oriundos das disciplinas experimentais sejam fornecidos previamente.
5. É obrigatório manter organizados os rejeitos estocados provisoriamente nos laboratórios.

5.1 - Cuidados ao descartar rejeitos químicos, sólidos ou líquidos.

1. É recomendado que resíduos sólidos não-tóxicos como: açúcares, amido, aminoácidos e sais que ocorrem em organismos vivos, ácidos láctico e cítrico e seus sais de Na^+ , NH_4^+ , K^+ , Mg^{2+} e Ca^{2+} ; nitratos, cloretos, sulfatos e fosfatos de: Al^{3+} , Ca^{2+} , Fe^{3+} , NH_4^+ , Na^+ , Mg^{2+} e Zn^{2+} , possam ser descartados na pia.
2. É proibido o descarte de resíduos sólidos de metais tóxicos. Estes resíduos devem ser precipitados como hidróxidos usando hidróxido de sódio comercial, e descartados nos frascos de resíduos de metais caso a solução seja aquosa. Se a solução for orgânica o resíduo deve ser descartado como solvente orgânico.
3. As soluções despejadas em pias devem ser diluídas com água corrente.
4. Os resíduos aquosos ácidos ou básicos deverão ser neutralizados antes do descarte.
5. Resíduos de alto grau de contaminação devem ser guardados e despejados em aterros apropriados.
6. Os resíduos devem ser tratados, diminuindo os riscos de contaminação, e quando possível, recuperados para serem reutilizados.
7. Os resíduos líquidos ao serem descartados devem ser separados em:
 - Resíduos clorados: Os solventes clorados devem ser armazenados em separado, também em contêineres especiais, pois, em caso de queima, produz fosgênio, um gás altamente tóxico que pode causar edema pulmonar como efeito retardado, 5 a 6 horas após a aspiração.
 - Hidrocarbonetos.
 - Álcoois e Cetonas.
 - Éteres e Ésteres.
 - Acetatos e Aldeídos.
 - Solventes Fosforados: deverão ser armazenados em frascos de vidro distintos, e identificados como SOLVENTES FOSFORADOS.
 - Metais Pesados: devem ser descartados em recipiente próprio que se encontra no laboratório. Requerem estes, tratamentos especiais devido à alta toxidez e rigidez da legislação vigente. Os principais metais pesados são: arsênio, bário, cádmio, cobre, chumbo, mercúrio, níquel, selênio e zinco. O mercúrio metálico deve ser armazenado em recipiente próprio. Em caso de derramamento de mercúrio, deve -se providenciar ventilação exaustiva na sala, usar máscaras respiratórias, óculos de proteção e luvas.

Remover o mercúrio fazendo mistura com limalha ou fio de cobre. Recolher e colocar num frasco com água para evitar a evaporação. Encaminhar para empresas que fazem o processo de reciclagem. Já a borra de metais pesados. Borra de metais pesados, dependendo do seu valor comercial, poderá ter os seguintes destinos: Reciclagem no laboratório, venda para empresas que fazem reciclagem ou Aterro sanitário.

- Resíduos Fluoretados.

8. Os resíduos sólidos ao serem descartados devem ser separados em:

- Sólidos de baixa toxidez - devem ser destinados à reciclagem ou aterros sanitários.
- Sólidos não biodegradáveis tipo plástico - devem destinar-se à reciclagem ou incineração.
- Sólidos considerados perigosos de acordo com a norma NBR -10004/ ABNT (com alguma das seguintes propriedades: inflamabilidade, corrosividade, toxicidade, patogenicidade ou reatividade) - devem ser embalados e transportados com cuidados especiais a empresas especializadas pelo seu transporte.

9. Todos os recipientes vazios que continham reagentes (garrafas, frascos, sacos, etc.) deverão ser lavados com água corrente antes de serem descartados, especialmente se os reagentes em questão tratam-se de agentes tóxicos ou perigosos.

- Remova o rótulo dos frascos de reagentes antes de descartá-los. ATENÇÃO: os rótulos deverão ser removidos após a lavagem dos frascos, garantindo-se que não contenham resíduos que ofereçam risco à saúde.

10. Reagentes com prazos de validade vencidos: mantenha no frasco original e identifique.

11. Vidrarias quebradas:

- Deve-se ter um recipiente forrado com saco plástico para armazenagem de vidros destinados à reciclagem. Os frascos de reagentes ou produtos tóxicos devem ser lavados para evitar acidentes em depósitos de lixo.
- Quando estes recipientes estiverem cheios, a vidraria deve ser descartada em um container destinado exclusivamente para este fim.

12. Gases ou vapores:

- Trabalhando corretamente, os gases ou vapores devem ser gerados dentro de capelas e, uma vez captados pelo sistema, são conduzidos pela tubulação até a

atmosfera externa do laboratório.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO LABORATÓRIO DE BIOLOGIA

1. O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento dos Laboratórios do Curso de Ciências Biológicas, do IFAC.
2. Estes laboratórios têm como finalidade principal contribuir para as atividades didáticas do Curso de Ciências Biológicas, em especial para a realização de aulas práticas e monitorias, assim como para o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e extensão do Curso de Ciências Biológicas.
3. Os responsáveis por este Laboratório são os professores que ministram aula e/ou desenvolvem atividades de pesquisa e extensão no mesmo e/ou os Técnicos lotados nestas dependências.

1. Deveres dos usuários

- 1.1. Seguir todas as normas do presente regimento;
- 1.2. Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
- 1.3. Ser responsável pelo material de consumo fornecido;
- 1.4. Ser responsável pelo material didático (coleções). O usuário que danificar estes materiais, como por exemplo, lâminas permanentes, deverá repor o material danificado ou extraviado, conforme orientações estabelecidas pela Instituição.
- 1.5. Usar o laboratório sempre com a presença de um técnico ou professor responsável;
- 1.6. Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.

2. Atividades Desenvolvidas nos Laboratórios

Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

1. Atividades didáticas (Aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, etc...);

2. Projetos de pesquisa;
3. Projetos de extensão;
4. Atividades extra classe;
5. As atividades didáticas terão prioridade para o uso dos laboratórios.

3. Das atividades que não poderão ser desenvolvidas

1. Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegando a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
2. Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão desta instituição;
3. Acondicionar animais silvestres vivos nos laboratórios, mesmo que sejam para pesquisa, sem autorização do IBAMA ou demais órgãos competentes. Ressalvo animais coletados nos projetos de pesquisa que serão depositados no acervo da Instituição.
4. Não será permitida a permanência de usuários nos laboratórios durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina, a não ser com autorização do professor.
5. Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.
6. Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização, e com o detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas no laboratório.
7. Os usuários deverão respeitar seu horário de uso do laboratório pré-estabelecidos;
8. É terminantemente proibido comer, beber e fumar dentro do laboratório;
9. Não guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação na geladeira ou freezer onde se manuseiam materiais tóxicos, perigosos;
10. Não utilizar os fornos de micro-ondas ou as estufas dos laboratórios para aquecer alimentos para consumo humano.
11. O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado;
12. Os usuários devem estar equipados com os equipamentos de segurança

apropriados (jalecos, sapatos fechados, luvas, dentre outros) durante toda atividade desenvolvida no Laboratório, em caso de manuseio de materiais, biológico ou químico, nocivos à saúde.

13. Ao final dos procedimentos de laboratório devem-se lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção incluindo luvas e jalecos.

4. Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais

1. Estereoscópios (lupas), microscópios ópticos e balanças de precisão do Laboratório deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório.

2. O uso de reagentes e materiais de consumo dos Laboratórios terá prioridade para as aulas práticas, podendo ser utilizados em projetos de pesquisa e extensão, caso previamente autorizado Instituição.

3. Os materiais adquiridos para pesquisa deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os professores ou em locais definidos junto aos técnicos, para que não sejam utilizados para outros fins.

4. Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, para uso exclusivo de um professor, ressalva autorização da Instituição.

5. A utilização de materiais é de inteira responsabilidade do professor e técnico que o acompanha na aula prática, devendo ser acondicionado logo após sua utilização.

CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO LABORATÓRIO DE FÍSICA

1. Este manual foi desenvolvido para Laboratório de Física do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, do Campus Rio Branco- AC, com o objetivo de orientar o uso de suas dependências de forma a assegurar a integridade física dos usuários, procurando de forma prática e simples sistematizar o uso do ambiente.

2. O Laboratório de Física proporciona aos estudantes a melhor compreensão da ciência, promovendo o encontro entre teoria e prática dos fenômenos físicos.

3. Os responsáveis por este Laboratório são os professores que ministram aula e/ou

desenvolvem atividades de pesquisa e extensão no mesmo e/ou os Técnicos lotados nestas dependências.

1. Do Acesso e Permanência

1.1 Fazer a reserva do laboratório com no mínimo 72 horas de antecedência, de forma presencial ou através do e-mail crb.laboratorios@ifac.edu.br.

1.2 O acesso à chave do laboratório de Física será restrito aos responsáveis pelo mesmo.

1.3 Observar uso de EPIs (equipamentos de proteção individual) e EPCs (equipamentos de proteção coletiva) sempre que necessário.

2. Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais

1. Fica vedado o empréstimo de qualquer material seja ele equipamento, coleta, vidrarias e soluções, sem o devido registro de controle adequado. O mesmo se aplica à aquisição de materiais de outros laboratórios, que não podem entrar sem o devido registro de controle.

2. Só será permitido ao usuário utilizar equipamentos e máquinas na presença e com orientação do professor ou do Técnico responsável. Exceções serão admitidas apenas mediante autorização por escrito do Técnico responsável.

3. Os equipamentos devem ser guardados/desligados nas mesmas condições em que foram encontrados e caso haja algum problema ou dano detectado, o mesmo deverá ser relatado aos corresponsáveis que deverão solicitar a manutenção por escrito ao Técnico responsável.

4. É obrigatório manter todo o material devidamente identificado, a exemplo de materiais que porventura sejam deixados nas bancadas por estarem em uso.

5. Recomenda-se utilizar um equipamento de cada vez para evitar a sobrecarga elétrica e desvio de atenção do manipulador.

6. Jamais trabalhar com equipamentos das quais não se conheça todas as suas propriedades. Nesse caso recomenda-se que consultem manual de instrução.

7. Só ligar fontes, equipamentos ou instrumentos após confirmação com o professor ou monitor.

8. Para desfazer conexões, puxe os pinos ou tomadas, nunca pelos fios.
9. Só opere equipamentos elétricos quando:
 - Fios, tomadas e “plugs” estiverem em perfeitas condições;
 - O fio terra estiver ligado;
 - Tiver certeza da voltagem compatível entre equipamentos e circuitos.
10. Não instalar nem operar equipamentos elétricos sobre superfícies úmidas.
11. Verificar periodicamente a temperatura do conjunto Plug-tomada. Caso esteja anormal desligue-o e comunique ao professor ou técnico responsável.
12. Não usar equipamentos elétricos sem identificação de voltagem. Solicitar ao departamento competente que faça a identificação.
13. Não confiar completamente no controle automático de equipamentos elétricos. Inspecioná-los quando em operação.
14. Não deixar equipamentos elétricos ligados no laboratório, fora do expediente normal, sem avisar a supervisão de turno e colocar aviso.
15. Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção de equipamentos somente poderão ser executados por pessoas autorizadas.
16. Deve-se estudar com atenção os experimentos antes de executá-los a fim de que todas as etapas, do procedimento indicado, sejam assimiladas e compreendidas. Esta conduta não apenas facilita o aprendizado, mas também à utilização mais racional do tempo destinado as aulas práticas.
17. Deve-se trabalhar com seriedade, evitando qualquer tipo de brincadeira, pois os equipamentos, muitas vezes de alto custo, exigem uma perfeita disciplina no laboratório.
18. Toda e qualquer alteração percebida no interior do laboratório, deverá ser comunicada ao técnico responsável.
19. Todo o material deve ser mantido no melhor estado de conservação possível.
20. Manter as bancadas sempre limpas e livres de materiais estranhos ao trabalho.
21. Todo o material de consumo utilizado nas experiências deve ser separado por projetos e devidamente identificado com os nomes dos corresponsáveis
22. Fica vedada a utilização deste espaço para armazenar materiais de projetos ou de qualquer outra natureza que não pertençam a este laboratório, sem autorização anterior dada pelo responsável do laboratório.

23. Os manuais dos equipamentos deverão estar guardados em pastas específicas e não devem ser retirados do laboratório.

CAPÍTULO XI PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTES

1. Procedimentos gerais em caso de acidente sem vítimas:

1.1. É obrigatório em caso de derramamento de produto químico limpar o local o mais rápido possível, ventilá-lo (abrir portas e janelas) e descartar os resíduos da limpeza, papel ou materiais impregnados, como resíduos químicos. Caso o produto seja extremamente tóxico deve-se evacuar o local e usar máscara adequada na operação de limpeza do local.

1.2. É obrigatório em caso de princípio de incêndio manter a calma, não tentar resolver o problema se não tiver instrução adequada, desligar o quadro de energia elétrica, usar o extintor, caso saiba manuseá-lo, chamar ajuda imediatamente (SAMU-192), auxiliar na evacuação do local.

2. Procedimentos gerais em caso de acidente com vítimas:

2.1. Em caso de respingo de produto químico na região dos olhos: lavar a região afetada abundantemente no lava-olhos ou lava olhos portátil, por pelo menos 15 (quinze) minutos. Manter os olhos da vítima abertos e encaminhar imediatamente ao médico.

2.2. Em caso de respingo em qualquer região do corpo: retirar a roupa que recobre o local atingido, lavar abundantemente com água, na pia ou no chuveiro de emergência, dependendo da área atingida, por pelo menos 15 (quinze) minutos e encaminhar ao médico, dependendo da gravidade.

2.3. Em caso de queimaduras: lavar o local com cuidado, cobrir a área afetada com uma fina camada de vaselina estéril. Não utilizar nenhum outro tipo de produto, pois apesar de recomendado o picrato de butesin é carcinogênico. Encaminhar a vítima ao hospital mais próximo.

2.4. Em caso de cortes: lavar o local com água, abundantemente, cobrir o ferimento com gaze e atadura de crepe e encaminhar a vítima imediatamente à emergência do hospital mais próximo.

2.5. Em caso de acidente com choque elétrico: a vítima que sofreu um acidente por

choque elétrico não deve ser tocada até que esteja separada da corrente elétrica. Esta separação deve ser feita empregando-se luva de borracha especial. A seguir deve ser iniciada imediatamente a respiração artificial, se necessário. A vítima deve ser conservada aquecida com cobertores ou bolsas de água quente.

2.6. Em caso de outros acidentes: recorrer a procedimentos de primeiros socorros e encaminhar a vítima à emergência do hospital mais próximo ou chamar o resgate.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. As normas reguladas por este documento podem ser alteradas conforme a necessidade, devendo ser necessariamente aprovadas em Conselho de Classe para os Cursos Técnicos, Colegiado do Curso ou Núcleo Docente Estruturante par os Cursos Superiores;

Art. 55. A Direção de Ensino não se responsabiliza por perdas de arquivos ou pertences de usuários deixados nos laboratórios.

Art. 56. O descumprimento das normas deste Regulamento poderá implicar em Medidas disciplinares previstas nas normas vigentes.

Art. 57. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXOS

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AULAS PRÁTICAS

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

DIA DA SEMANA

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM

PERÍODO/AULAS

Matut.	1º	2º	3º	4º	5º	6º	Vesp.	1º	2º	3º	4º	5º	6º	Not.	1º	2º	3º	4º

Disciplina:	
Título da(s) Prática(s)	
Data da Prática:	
Laboratório:	
Materiais de Consumo:	
Equipamentos e Instrumentos:	
Nº de alunos/Grupos:	
Observações:	

Visto do professor

Visto do Responsável pelo
laboratório Data da entrega

Rio Branco, ____/____/____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, aluno (a) do curso _____, modalidade _____, declaro ter conhecimento do Regulamento e das normas de segurança do uso dos laboratórios de ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, Campus Rio Branco, responsabilizando-me assim, a cumprir tais regras e normas em prol do bom uso e aproveitamento das aulas laboratoriais.

Assinatura do aluno _____

Rio Branco, ____/____/____.

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE USO DOS LABORATÓRIOS

1. Laboratório : _____

2. Responsável pelo laboratório: _____

3. Aluno (a) solicitante: _____

4. Atividades:

() Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

() Trabalho de Conclusão de Modulo (Desenvolvimento de produto)

() Trabalho de pesquisa (IC)

Outros: _____

5. Título do Trabalho: _____

6. Resumo das Principais Atividades: _____

7. Materiais de Consumo (Escrever detalhadamente):

8. Equipamentos (Escrever detalhadamente):

9. Dias da semana/períodos/aulas de utilização do laboratório: _____

10. Responsável pelas atividades dos alunos: _____

Rio Branco, ____/____/____

Visto do Responsável pelas atividades dos alunos

Visto do Solicitante

Responsável pelo Laboratório

ANEXO IV

Eu, _____, aluno (a) do curso _____, modalidade _____, declaro ter conhecimento do regulamento e das normas de segurança do uso dos laboratórios de ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, Campus Rio Branco, responsabilizando-me assim, a cumprir tais regras e normas em prol do bom uso e aproveitamento das aulas laboratoriais. Declaro ainda, ter conhecimento da metodologia e dos procedimentos para realização das minhas atividades.

Assinatura do Aluno (a)

Rio Branco, ____/____/____.

COMUNICAÇÃO INTERNA DE ACIDENTES.

Deve ser preenchido em 02 vias.

Comunicamos que na data de _____ houve um acidente no Laboratório de Química conforme descreve a seguir:

—

—

—

—

Causando danos _____(pequenos, médios, severos) nos equipamentos descritos a seguir:

—

—

—

—
A perda de reagentes descritos a seguir:

—

—
E/ou ferimentos em:

—
Onde foram tomadas as seguintes providencias:

—

—

—
Xapuri, ____ de _____ de _____.

Técnico responsável

Assinatura dos envolvidos no acidente:

